



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



## CHAMADA PÚBLICA 02/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**

Chamada Pública nº. 02/2017 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou se duas organizações (grupos formais ou grupos informais) conforme §1º do Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Bofete, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 9 de Julho, 290, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015 e atualizações posteriores, através do Departamento de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas detentores da DAP, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 01/09/2017 a 31/12/2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **31/08/2017 às 10:00 horas**.

### 1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (grupos formais ou grupos informais), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº.	Produto	Unidade	Quantidade	* Preço de aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	Abóbora madura	Kg	590,00	3,50	
02	Abobrinha	Kg	198,00	4,53	
03	Acelga	Kg	350,00	3,85	
04	Alface crespa	Kg	2.530,00	10,63	
05	Beterraba	Kg	720,00	2,30	
06	Cebola	Kg	1.200,00	3,46	
07	Cenoura	Kg	940,00	2,49	
08	Cheiro verde (cebolinha e salsinha)	Kg	512,00	23,23	
09	Chicória / escarola	Kg	220,00	12,47	
10	Chuchu	Kg	220,00	2,53	
11	Couve manteiga	Kg	220,00	14,77	
12	Limão taiti	Kg	120,00	5,30	
13	Mandioca orgânica	Kg	660,00	7,13	
14	Mel em sachê de 10g	un	60.000,00	0,50	
15	Pepino nacional	Kg	850,00	3,99	
16	Repolho	Kg	950,00	3,72	
17	Rúcula	Kg	120,00	27,60	
18	Tomate para salada	Kg	1.400,00	5,06	



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo



\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015).

Os gêneros alimentícios acima mencionados terão suas especificações detalhadas no Anexo I deste instrumento.

## **2 – FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do orçamento em vigor, na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação – 12.3060011.2029 - Merenda Escolar – Aux./ Subv. – Programa de Alimentação Escolar – PNAE – Ficha 118

## **3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo como Art. 27 da Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015.

### **3.1 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



III – a prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são pelos associados/cooperados;

VI – a declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

## **4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**4.1** – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo III.

**4.2** – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contratos(s).

**4.3** – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) serão(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015.

**4.4** – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.5** – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação,

## **5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**5.1** – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos, e grupo de propostas do País.

**5.2** – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos será observado a seguinte ordem de prioridade para seleção;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre os demais grupos;

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3** – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831 de 23/12/2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**5.4** – No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

**5.5** – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas na Cozinha Piloto Municipal, sito à Rua João Martinelli, 93, Centro, até o dia 31/08/2017 às 15:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será levado a conhecimento dos interessados logo após a análise.

## **7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma fornecido pela nutricionista.

## **8 – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através transferência bancária, sendo vedada a antecipação de pagamento.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida ou no Paço Municipal, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro e na Casa da Agricultura, sito à Avenida Ernesto Ebúrneo, 89, Centro.

**9.2** – Os produtos alimentícios deverão atender ao dispositivo na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e/ou vegetal.

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado de número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**9.3** – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo), em jornal de circulação regional (Diário de Sorocaba), no site oficial desta Prefeitura Municipal [www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br) e afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal e na Casa da Agricultura de Bofete.

Bofete, 09 de agosto de 2017.

Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

#### CARACTERIZAÇÃO GERAL

Os produtos deverão ser de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos mecânicos oriundos do transporte. Procedentes de espécimes vegetais genuínos, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescas;
- b) ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- c) apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato;
- d) ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intactos e firmes;
- e) não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- f) estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;
- g) estar livres de resíduos de fertilizantes;
- h) ausência de sujidades, parasitos e larvas;
- i) os produtos estarão sujeitos a verificação no ato da entrega.

#### **Abóbora madura**

Abóbora madura de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, trugenscentes, intactas firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes á superfície. Contendo 20kg na caixa.

**Periodicidade:** mensal

#### **Aboborinha**

Abobrinha brasileira de primeira sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Contendo 20kg na caixa.

**Periodicidade:** semanal

#### **Acelga**

Acelga, frescas, sem danificações físicas, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.

**Periodicidade:** semanal

#### **Alface**

Alface, lisa ou crespa, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescetes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Embalagem: caixas de 24 pés

**Periodicidade:** diário



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



## **Beterraba**

Beterraba de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, pesando aproximadamente 200gr cada. Caixa com 20kg

**Periodicidade:** mensal

## **Cebola**

Cebola, de primeira, compacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, apresentando tamanho, cor e conformações uniformes devendo ser bem desenvolvidas isentas de sujidade, parasita e materiais estranhos. Embaladas em saca de 20kg.

**Periodicidade:** semanal

## **Cenoura**

Cenoura, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes, brotos), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida.

**Periodicidade:** semanal

## **Cheiro verde (salsinha e cebolinha)**

Cheiro verde extra. Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.

**Embalagem:** acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

**Periodicidade:** semanal

## **Chicória/Escarola**

Chicória, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços, de descoloração, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes, caixas de 24 pés.

**Periodicidade:** semanal

## **Chuchu**

Chuchu verde escuro, médio, com peso aproximadamente 350gr; não apresentar defeitos internos ou externos que prejudiquem o consumo, dano profundo, defeito grave, fibroso e podridão.

**Periodicidade:** semanal

## **Couve manteiga**

Couve manteiga, fresca, extra, apresentando tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio. Embalagem: caixas de 24 maços

**Periodicidade:** semanal

## **Limão Taiti**

Limão Taiti tipo a: com peso entre 150 e 200 g. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho,



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de saturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho, tamanho médio e uniforme.

**Periodicidade:** *semanal*

## **Mandioca**

Mandioca "in natura", descascada congelada. Mandioca nacional de primeira, orgânica apresentado tamanho, cor e conformação clara não contendo coloração esverdeada ou escurecida, uniforme devendo ser bem desenvolvida.

**Periodicidade:** *mensal*

## **Mel em sachê**

O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Registrado no mínimo, no órgão municipal de inspeção competente. Poderá conter cristais de glicose com a forma de lâminas largas, irregulares ou alongadas.

Deve possuir o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Municipal (SIM) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

**Embalagem Primária:** embalagem plástica transparente, virgem, íntegra, atóxica e bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade.

**Embalagem Secundária:** a quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas ou seja mesmo tamanho, formato e peso sendo o peso de 10g cada sache. Com 100 saches em cada pacote. No rótulo deve constar no mínimo a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência. O mel proveniente de abelhas indígenas deverá trazer no rótulo indicação clara de sua procedência.

**Periodicidade:** *entrega única*

## **Pepino nacional**

Pepino nacional, apresentação fresco e firme, com comprimento maior que 20cm; o lote devesa apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar o defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo; desidratação, fermento, oco, podridão e virose.

**Periodicidade:** *mensal*

## **Repolho**

Repolho liso, fresco, de primeira apresentando tamanho e conformações uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamento e transporte. Contendo 20kg na caixa.

**Periodicidade:** *mensal*

## **Rúcula**

Rúcula fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos dos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra.

**Periodicidade:** *semanal*





# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



## **Tomate para salada**

Aspecto globoso, cor vermelha, classificada como fruto, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em caixas plásticas. Caixa com 20kg.

**Periodicidade:** quinzenal

## **AMOSTRAS**

Todas as amostras deverão ser apresentadas em sua embalagem original com as informações de lote e validade (ou fabricação e validade) quando for o caso, (Resolução RDC nº 259 da Vigilância Sanitária), atenderem todas as exigências exigidas nas especificações mínimas deste edital, apresentando também a Composição Nutricional do produto e peso, além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário, quando for o caso. Os produtos que estiverem sujeitos deverão ter Registro no Ministério da Agricultura/inspeção Federal. Atender a resolução 26/13, do PNAE/FNDE. Será avaliada a análise sensorial dos alimentos segundo NBR 12806/93. Dever ser apresentada 01 amostra de cada item cotado.

## **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **Para a mandioca**

O produtor deverá apresentar o certificado que comprove que o produto é orgânico conforme Lei 10.831/2003/ Decreto 6323. E documentação da Vigilância Sanitária que comprove que o produto adquirido, será manipulado em local adequado e próprio para manipulação de alimentos conforme Portaria CVS 5/2003 (Legislação Sanitária Controle de Qualidade).

## **OBSERVAÇÕES GERAIS**

Poderá ser devolvido no ato do recebimento a mercadoria estiver em desacordo com os parâmetros legais com base em legislação, e estiver fora do estabelecido no edital.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO DE VENDA**

PROCESSO DE DISPENSA: 05/2017  
CHAMADA PÚBLICA: 02/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATADO:  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Bofete, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com sede à Rua 9 de Julho, nº. 290, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 13.941.440-SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, DAP nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, estabelecido \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº. \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLAUSULA SEGUNDA**

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLAUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
01	590,00	Kg	Abóbora madura			
02	198,00	Kg	Abobrinha			
03	350,00	Kg	Acelga			
04	2.530,00	Kg	Alface crespa			
05	720,00	Kg	Beterraba			
06	1.200,00	Kg	Cebola			
07	940,00	Kg	Cenoura			
08	512,00	Kg	Cheiro verde (cebolinha e salsinha)			
09	220,00	Kg	Chicória / escarola			
10	220,00	Kg	Chuchu			
11	220,00	Kg	Couve manteiga			
12	120,00	Kg	Limão taiti			
13	660,00	Kg	Mandioca orgânica			
14	60.000,00	un	Mel em sachê de 10g			
15	850,00	Kg	Pepino nacional			
16	950,00	Kg	Repolho			
17	120,00	Kg	Rúcula			
18	1.400,00	Kg	Tomate para salada			

## CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação - 12.3060011.2029 - Merenda Escolar - Aux./ Subv. - Programa de Alimentação Escolar - PNAE (ficha 118)

## CLAUSULA SEXTA

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



## **CLAUSULA SÉTIMA**

Caso o contratante não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLAUSULA OITAVA**

O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLAUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLAUSULA DÉCIMA**

O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, do Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. \_\_\_\_\_ e pela Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até o dia 30/14/2017.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Porangaba-SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bofete \_\_\_\_\_.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Edson José de Camargo  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RG. nº. \_\_\_\_\_  
Testemunha



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



## ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1.Nome do proponente:				2.CPF	
3.Endereço				4.CEP	
5.Município/UF			6.Fone		
7.E-mail (quando houver)					
8.Nº da DAP Física					
9.Banco/agência			10. Nº da conta corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unid.	Qtde.	Preço de aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Abóbora madura	Kg	590,00			Mensal
Abobrinha	Kg	198,00			Semanal
Acelga	Kg	350,00			Semanal
Alface crespa	Kg	2.530,00			Diário
Beterraba	Kg	720,00			Mensal
Cebola	Kg	1.200,00			Semanal
Cenoura	Kg	940,00			Semanal
Cheiro verde (cebolinha e salsinha)	Kg	512,00			Semanal
Chicória / escarola	Kg	220,00			Semanal
Chuchu	Kg	220,00			Semanal
Couve manteiga	Kg	220,00			Semanal
Limão taiti	Kg	120,00			Semanal
Mandioca orgânica	Kg	660,00			Mensal
Mel em sachê de 10g	un	60.000,00			Entrega única
Pepino nacional	Kg	850,00			Mensal
Repolho	Kg	950,00			Mensal
Rúcula	Kg	120,00			Semanal
Tomate para salada	Kg	1.400,00			Quinzenal
Obs: * Preço publicado no Edital nº. 01/2017 (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		
Endereço					
Município/UF			Fone		
Nome do Representante Legal					
CPF					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:					
Assinatura do fornecedor individual					